

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREÂMBULO

OFERTA DE COMPRA Nº:	892000801002021OC00010
ESCOPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA DA SAÚDE COLETIVA EMPRESARIAL OU SEGURADORA, EM ÂMBITO NACIONAL, PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (CPB), BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES LEGAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/CPB/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	<u>0169/2021</u>
AMBIENTE ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:	www.bec.sp.gov.br
RETIRADA DO EDITAL:	Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 - CEP 04329-000, São Paulo de Segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 e por meio de baixa de arquivos digitais pelo endereço eletrônico: www.bec.sp.gov.br
TELEFONE DE CONTATO:	(11) 4710 – 4126/4130
INÍCIO DO PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTAS ELETRÔNICAS:	Dia 15 de março de 2021
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia 25 de março de 2021, às 10:30 Horas.

O **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, em acordo com as disposições contidas neste termo de convocação, no Regulamento de Aquisições e Contratos/RAC, aprovada pela Resolução CPB nº 02/2018, de 22 de novembro de 2018, subsidiariamente pelos Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, das Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93, e da Lei Complementar nº 123/2006, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, a ser processada pela Comissão Permanente de Licitação deste Comitê, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzido pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados na portaria CPB/ nº 16 de 21 fevereiro de 2020 e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA DA SAÚDE COLETIVA EMPRESARIAL OU SEGURADORA, EM ÂMBITO NACIONAL, PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (CPB), BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES LEGAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, que integra o Edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº 012/CPB/2021**.

II. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 2.1.1. O registro no CAUFESP é gratuito.
- 2.1.2. O credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;
- 2.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas, que:
- 2.2.1. Estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, estadual, municipal, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.3. Possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o Subscritor do Edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.4. Não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- 2.2.5. Estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

- 2.2.7. Estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.2.8. Tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.
- 2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Pregão Eletrônico.
- 2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
- 2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 5.6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea “f”, do subitem 5.9, deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo ao disposto no item 4.1.4.3.

III. DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
- 3.2. O **preço global**, deverá ser ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a contratação pretendida necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive com gastos de transporte.

- 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição, não prevista no Edital e seus anexos.
- 3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.
- 3.3. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação, data do certame.
 - 3.3.1. Na ausência de indicação expressa, será considerado o prazo previsto no Modelo de Proposta, conforme Anexo II do Edital.
- 3.4. O preço ofertado e negociado no sistema permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

IV. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 5.9, do item V, deste Edital, mediante a análise dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, caso houver prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar federal nº 116/2003, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

- b.1) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e dívida ativa da União;
- b.2) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, relacionados com a prestação licitada, da sede da licitante;
 - b.2.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98.
- b.3) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN;
 - b.3.1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de execução dos serviços, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio, de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Edital.
- c) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF – FGTS)
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente ativo.
 - e.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - e.2) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
 - a.2) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, exigíveis na forma da lei, por intermédio dos quais será verificado o atendimento dos índices fixados neste Termo de Convocação e o patrimônio líquido.
- b.1) A empresa terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção do Índice Liquidez Corrente (ILC), maiores que um (>1), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.2) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), para efeito da sua habilitação deverá comprovar por meio de balanço patrimonial do último exercício social, patrimônio líquido mínimo ou capital social no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, o qual – considerando a necessidade de demonstrar capacidade financeira para a execução do contrato – fica estabelecido como percentual mínimo exigido de capital ou de patrimônio líquido da empresa.

4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV** atestando que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Declaração emitida pela proponente, sob as penas da Lei, relativa à inexistência de fatos impeditivos ou impedimento legal da licitante para licitar ou contratar com a Administração/Contratante;
- c) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV, alínea “c”, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com os modelos constantes do **Anexos V**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira e ao CPB, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 – Lei Anticorrupção.

4.1.4.3. Além das declarações exigidas nos itens 4.1.4.1, a comprovação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá ser realizada da seguinte forma:

- a) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- b) Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.1.4.4. Ficha de Cadastro de Fornecedor, conforme **Anexo VI**;

4.1.5. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1.5.1. Atestado(s)/certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de **Prestação de Serviços de Plano Coletivo Empresarial de Assistência à Saúde, que englobe os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, na modalidade livre escolha**, com abrangência geográfica nacional, por meio de plano de saúde coletivo empresarial ou seguro saúde, **com no mínimo 170** (cento e setenta) beneficiários.

4.1.5.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação de: nome, cargo e telefones de contato.

4.1.5.2. Comprovação de registro da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde– ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e demais normas cabíveis.

4.2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o CPB aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações elencadas no **item IV** deste Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

V. **DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

5.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro designado para condução do certame, em conjunto com a equipe de apoio, dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital correlacionada à apresentação da proposta;
 - b) Que apresentem preço inexequível, baseado nos valores médios obtidos na fase interna da licitação, conforme LF 8666/93, Artigo 48, parágrafo 1º;
 - c) Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.
- 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes habilitadas, detentoras de propostas classificadas.
- 5.4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.
- 5.4.1.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio de sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de:
- Lote Único: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
- 5.4.1.1.1. As reduções mínimas retro dispostas são aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 5.4.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço global**.
- 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

- 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- 5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - 5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3 e seus subitens.
- 5.5. Empate Ficto: Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6. Com base na classificação a que alude o subitem 5.5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta mais bem classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que opte na apresentação preço inferior ao da mais bem classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
 - 5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta mais bem classificada, serão convocadas as demais empresas na ordem de classificação, conforme item 5.6.
 - 5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
 - 5.6.4. O direito de preferência se dará somente na fase de lances, não sendo oportuno a condição na fase de negociação.
- 5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida, com base na pesquisa de preços, efetivada na fase interna da licitação, acostada nos autos.
 - 5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.
 - 5.8.3. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários, elaborada de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, a partir do

valor total final obtido no certame, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter descrição dos itens, observadas as especificações mínimas do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**;

5.9. **Considerada aceitável a oferta de menor preço, o licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar toda documentação de habilitação, de forma imediata à solicitação, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções cabíveis**, na qual a equipe de apoio juntamente com o Pregoeiro iniciará a análise e o julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente por meio da opção anexar arquivo via Chat e caso seja impossibilitado, o pregoeiro autorizará o recebimento por correio eletrônico para o endereço: pregao@cpb.org.br ou por outro meio definido pelo pregoeiro;
 - c.1) Sem prejuízo do disposto das alíneas “a”, “b” e “c” deste subitem 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente a documentação a que se refere o subitem 4.1.4, do item IV, deste edital;
 - c.2) Caso a licitante detentora da melhor proposta, na fase de habilitação, não encaminhe a documentação assim que solicitado, poderá o pregoeiro estipular prazo para envio, sob pena de inabilitação por falta de apresentação dos documentos.
- d) O CPB não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no CPB - Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia Imigrantes, Km 11,5, CEP 04329-000, Vila Guarani, São Paulo, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00, em

até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

- e.1) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sendo obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, do item IV deste Edital, ainda que eles veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por outro meio eletrônico que não seja a opção anexar documentos na sessão.
- 5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 5.9, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.10.1. A comprovação de que trata o subitem 5.10, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do CPB.
- 5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.10.1, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 5.10 e 5.10.1, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- 5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

- 6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 6.1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de até 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, no Departamento de Aquisições e Contratos – DEAC do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, localizado no Centro de Treinamento Paraolímpico, sito a Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, CEP 04329-000, Vila Guarani, São Paulo, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00.
- 6.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção RECURSO. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver a necessidade, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no subitem 6.2.
- 6.2.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.2.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 6.1 deste item, importará a decadência do direito de recorrer e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 6.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 6.4. A adjudicação será feita pelo menor preço global, considerando a somatória e descrição dos valores unitários que o compõe, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência.
- 6.5. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, conforme solicitação do pregoeiro, a partir do valor final obtido no certame.
- 6.5.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha com assinatura e deverá ser entregue diretamente no Departamento de Aquisições e Contratos – DEAC, sito a Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, CEP 04329-000, Vila Guarani, São Paulo, Capital, de Segunda à Sexta-Feira em horário comercial.
- 6.5.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6.5, no prazo ali mesmo assinalado, os preços mensais finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta

inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços mensais ofertados na referida proposta.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, sob pena de desclassificação, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- 7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão e validação da sessão pública ou do certame.

VIII. DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que julgado conveniente ao CPB.
- 8.1.1. O contrato irá vigorar a partir da assinatura, com início da cobertura decorridos em no máximo de 30 (trinta) dias da implantação.
- 8.2. O objeto desta licitação deverá ser executado na rede credenciada da CONTRATADA e/ou em estabelecimentos próprios, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes para sua execução, tais como, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto do Contrato, observando em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital.
- 8.3. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme descrição do anexo I, observadas as condições e decorridos nas informações da Ordem de Início ou assinatura do termo.

IX. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O objeto decorrente do fornecimento será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. A prestação de serviço deverá ocorrer, conforme cronograma estipulado e acordado com a área demandante.
- 9.3. No ato da execução dos serviços, será acompanhado por funcionário do CPB, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a legislação vigente. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do serviço em desacordo.

- 9.4. Caso seja constatado irregularidades na execução do objeto, não atendendo às especificações descritas no Termo de Referência e na Proposta, o Departamento solicitante deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/reparação ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, mantido os valores inicialmente contratados, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 9.4.1. O Departamento solicitante deverá prontamente informar o Departamento de Aquisição e Contratos quando constatada qualquer incompatibilidade na execução dos serviços prestados, com as características registradas e solicitadas.
- 9.5. O objeto da presente licitação será recebido conforme previsto no termo, mensalmente mediante relatório dos serviços executados, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.5.1. Havendo posteriormente a respectiva emissão da nota fiscal e fatura, que deverá ser atestada por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação e confirmação do atendimento às condições previstas em Termo de Referência, Anexo I deste Edital e da conformidade com a legislação vigente.
- 9.6. O aceite provisório da prestação dos serviços pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada, por vícios de execução, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas, ainda que, posteriormente.
- 9.7. O aceite definitivo, ocorrerá mediante conferência, e posteriormente caso a execução dos serviços, estejam a contento, atestará a Nota Fiscal e Fatura e encaminhará ao setor competente para realização do pagamento.
- 9.8. Havendo inexecução da prestação dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

X. DOS PAGAMENTOS

- 10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês da prestação de serviços.
- 10.1.1. A discriminação dos serviços e os **valores mensais**, deverão ser reproduzidos na Nota Fiscal e Fatura apresentada para efeito de pagamento, no primeiro dia útil do mês referente a prestação de serviços, bem como o relatório mensal dos titulares com seus respectivos dependentes, em ordem alfabética.
- 10.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 10.3. Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras, no prazo de 12 meses.
- 10.4. O pagamento será efetuado por depósito/transferência em conta corrente da titularidade do emissor da nota fiscal e fatura, vinculada ao CNPJ, em contas jurídicas, preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA.
- 10.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos itens relacionados e descritos no anexo I.

- 10.6. A cobrança dos serviços será devida após o início da cobertura.
- 10.6.1. Pela execução do serviço objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará mensalmente de acordo com quantidade de beneficiários para o mês de referência, que poderá variar de acordo com o turnover do Comitê Paralímpico Brasileiro.
- 10.6.2. A cobrança dos ex-funcionários ou ex-diretores, optantes pela permanência no plano, deverá ser feita diretamente com os beneficiários, não cabendo ao Comitê Paralímpico Brasileiro nenhuma responsabilidade.
- 10.6.3. O Comitê Paralímpico Brasileiro poderá ajustar diferentes padrões de plano, conforme política interna de benefícios.
- 10.6.3.1. O Comitê Paralímpico Brasileiro contratará os benefícios aos funcionários que optarem pela adesão, e descontará a contribuição dos beneficiários em folha, atendendo as normas trabalhistas e a política interna de benefícios do CPB.
- 10.7. Mensalmente, a execução dos serviços, a CONTRATADA, fica sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- 10.7.1. Via da Nota Fiscal e Fatura com identificação do Número do Contrato;
- 10.7.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de início ou termo de contato assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 10.7.2. Regularidade Fiscal
- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN, caso não seja cadastrada no Município de São Paulo, apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal.
- 10.7.3. Relatório Mensal dos Serviços Prestados.
- 10.8. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 10.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.

- 10.10. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual
- 10.11. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item anterior, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 10.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
- 10.13. Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas.

XI. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo mediante prévia solicitação da CONTRATADA e sob autorização do CONTRATANTE.
- 11.2. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a emissão de Ordem de Início ou formalização de termo de contrato.
 - 11.2.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, estiverem com o prazo de validade expirado, o CPB verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.2.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - 11.2.3. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, o Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>), e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);
 - 11.2.4. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:
 - a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, bem como o responsável técnico operacional para receber as demandas do CPB;
 - b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica.
- 11.3. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, a adjudicatária deverá comparecer perante a Contratante para assinatura do contrato e dependendo do caso, a retirada da Ordem de Início ou Termo de Contrato.

- 11.3.1. O prazo indicado no item 11.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pelo CPB.
- 11.3.1.1. Na assinatura do Contrato as partes agendarão reunião objetivando estabelecer e alinhar cronograma de implantação, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos.
- 11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para assinatura do contrato ou retirar a Ordem de Início, quando solicitado, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 11.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
- 11.4. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:
- 11.4.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;
- 11.4.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam o item 11.2 deste Edital.
- 11.4.3. Recusar a contratação, no caso do item 11.3;
- 11.4.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital.
- 11.5. A nova sessão de que trata o item 11.4 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial da União e/ou nos sítios eletrônicos: www.cpb.org.br e www.bec.sp.gov.br.
- 11.5.1. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, subitem 5.5, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.5 deste Edital.
- 11.6. O contrato, quando cabível, deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 11.7. Caso a licitante adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, habilitada, condicionalmente, nos termos da cláusula com irregularidade fiscal, deverá ser observado o prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da data de adjudicação com restrição, para regularização da documentação fiscal, para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do ajuste.
- 11.7.1. A regularização dar-se-á com a apresentação dos documentos tais como exigidos neste edital para a fase de habilitação.
- 11.7.2. Não havendo a regularização da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo estabelecido, a mesma decairá do direito à contratação e o CPB, sem prejuízo das sanções cabíveis, tornará sem efeito a adjudicação, com fundamento no evento superveniente da ausência de regularização, apto a promover a resolução dos atos administrativos de conclusão da licitação hipótese em que deverá ser designada nova sessão pública para tal fim, voltando-se a fase de classificação e verificação da aceitabilidade e negociação, se o caso, de preços, observando-se a hipótese de nova concessão do benefício de empate ficto ou não, sempre com observância da ordem de classificação, e demais procedimentos normais até a conclusão do certame.

- 11.8. É facultado ao CPB, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação de cada lote, para, querendo, fazê-lo em igual prazo, preferencialmente, nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação.
- 11.9. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, que tenha se sagrado vencedora no preço, com o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, não seja ao final contratada, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.9.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha se sagrado vencedora no preço, por ter sido desde logo a melhor classificada (§2º do artigo 45 da Lei Complementar 123/06), e segunda colocada seja empresa não enquadrada na Lei 123/06, portanto sem o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar, e ao final não seja contratada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame, todavia sem se aplicar o benefício de empate ficto, que não ocorre na hipótese.
- 11.9.2. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1. Além das sanções previstas na **cláusula nona, da Minuta de Contrato, Anexo VII**, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, bem como, também poderão ser aplicadas as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais à CONTRATADA, a qual estará sujeita às seguintes sanções, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa em Assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
- 12.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.
- 12.1.1.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com o Comitê Paralímpico Brasileiro.
- 12.1.2. Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para o CONTRATANTE.
- 12.1.3. Multa por inexecução parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal inexecutada;
- 12.1.4. Multa por inexecução total, de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 12.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal, no caso de execução em desacordo com o previsto em Termo;

- 12.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), a depender da gravidade da infração, sobre o valor da fatura mensal, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- 12.1.7. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CPB o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 12.1.8. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 12.1.9. A Critério da Contratante, o valor de multa eventualmente aplicada poderá ser descontado de crédito que a CONTRATADA possua com a Contratante.
- 12.1.10. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Contratada responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 12.1.11. As sanções de multa podem ser cumuladas com advertência.
- 12.1.12. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.
- 12.1.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido este poderá ser cobrado judicialmente.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Além das obrigações constantes do Anexo I do Edital, cabe a CONTRATADA as obrigações previstas na Minuta do Contrato, Anexo VII do Edital.

XIV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Além das obrigações constantes do Anexo I do Edital, cabe a CONTRATANTE as obrigações previstas na Minuta do Contrato, Anexo VII do Edital.

XV. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, da transparência, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão Eletrônico serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 16.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes: para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais participantes, até a etapa de habilitação.

- 16.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados nos sítios eletrônicos www.cpb.org.br e www.bec.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.
- 16.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 16.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, www.bec.sp.gov.br, em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
- 16.5.2. As impugnações serão decididas pela autoridade Competente e respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 16.5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 16.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC, da Secretária da Fazenda do Estado de São Paulo.
- 16.7. Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis a espécie, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.
- 16.8. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CPB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 16.10. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.11. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução das avenças e especialmente os casos omissos.
- 16.12. O CPB no interesse da Administração poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.13. Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação, ouvida, se for o caso, as Unidades competentes.

- 16.15. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata de Julgamento da licitação, por conter os valores obtidos ao final da etapa de lances, a proposta readequada com as reduções obtidas após a Licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.
- 16.16. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 16.17. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.
- 16.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CPB.
- 16.19. Fica desde logo eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.
- 16.20. Integram o presente Edital:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo I-A	Rede Hospitalar e Laboratorial Mínimo – Plano I, II e III
Anexo II	Modelo de Proposta;
Anexo III	Modelo de Declaração que nada deve à Fazenda Municipal;
Anexo IV	Modelo de Declaração: Constituição Federal – Artigo 7º, não há impedimentos em licitar e enquadramento como ME/EPP;
Anexo V	Modelo de Declaração – Lei Anticorrupção;
Anexo VI	Cadastro de Fornecedor
Anexo VII	Minuta de Contrato.

São Paulo, 15 de março de 2021

CARLOS ROQUE ABRAHÃO
Pregoeiro
Comitê Paralímpico Brasileiro

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 0169/2021
OFERTA DE COMPRA Nº: 892000801002021OC00010
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/CPB/2021.**

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA DA SAÚDE COLETIVA EMPRESARIAL OU SEGURADORA, EM ÂMBITO NACIONAL, PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (CPB), BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES LEGAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Prestação de Serviços de **Plano Coletivo Empresarial de Assistência à Saúde**, por intermédio de operadora da saúde coletiva empresarial ou seguradora, em âmbito nacional, para atendimento aos funcionários e diretores do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), bem como seus respectivos dependentes legais.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), oferece a seus empregados o plano de saúde como parte de sua política de benefícios.
- 2.2. A intenção precípua do CPB é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.
- 2.3. Assim, ofertando o plano de saúde a seus empregados, diretores e respectivos dependentes legais, promove segurança aos usuários e acesso a serviços de qualidade, proporcionando bem-estar e o cuidado com a saúde, melhorando ainda, a relação empregado-empregador com a redução da ocorrência de faltas e afastamentos, pois um maior cuidado com a saúde, a realização de exames de rotina e o acompanhamento médico reduzem a frequência de doenças e problemas de saúde.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. Para efeito deste Termo de Referência, entende-se como Plano Coletivo Empresarial de Assistência à Saúde, a prestação continuada de atendimentos médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, por intermédio de operadora de saúde coletiva empresarial.
- 3.2. Segmentação Assistencial: Plano ambulatorial, hospitalar com obstetrícia.
- 3.3. Tipo de Acomodação: Apartamento Privativo.
- 3.4. Abrangência Geográfica: Nacional.

- 3.5. Modalidade facultativa por adesão.
- 3.6. Reembolso, considerado o estipulado para cada plano.
- 3.7. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico hospitalar, ambulatorial e laboratorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico, serviço de Assistência Domiciliar (home care) e tratamento de rotina e especializado.
- 3.8. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados e referenciados, **sem limite** de consultas e exames de métodos complementares, de internações em apartamentos ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e semi-intensiva.
- 3.9. Todos e quaisquer procedimentos e exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, deverão ser oferecidos pela empresa CONTRATADA, independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo.

4. DOS TIPOS DE PLANOS

- 4.1. Deverão ser propostos **TRÊS** tipos de planos distintos, “Plano I e II” para Funcionários e dependentes e “Plano III” para Diretoria Executiva e dependentes.
 - 4.1.1. **Plano I – Assistência à Saúde, Abrangência Nacional, Apartamento Privativo. Para Funcionários dos cargos de apoio, auxiliar, assistente, analista e encarregado, também cargos correlatos considerando a faixa salarial desses cargos, e dependentes legais.**
 - a) Atendimento hospitalar, ambulatorial e laboratorial, com internação em apartamento individual (privativo), contendo obrigatoriamente, ar-condicionado, frigobar, televisão, banheiro e direito à acompanhante permanente, independentemente da idade ou estado de saúde do paciente, direito a múltiplos reembolsos. Relação da Rede Credenciada e Referenciada de hospitais, laboratórios e centros de diagnóstica, está relacionada no Anexo II.
 - 4.1.2. **Plano II Assistência à Saúde, Abrangência Nacional. Apartamento Privativo. Para Supervisores, Coordenadores, Gerentes e dependentes legais.**
 - a) Atendimento hospitalar, ambulatorial e laboratorial, com internação em apartamento individual (privativo), contendo obrigatoriamente, ar condicionado, frigobar, televisão, banheiro e direito à acompanhante permanente, independentemente da idade ou estado de saúde do paciente, direito a múltiplos de reembolsos com valores maiores do que o Plano I. (neste plano serão cadastrados todos os membros da Diretoria Executiva e Técnica, Superintendente e Secretário Geral, e seus respectivos dependentes legais).

4.1.3. **Plano III Assistência à Saúde, Abrangência Nacional.** Apartamento Privativo. Para **Diretores e dependentes legais.**

- a) Atendimento hospitalar, ambulatorial e laboratorial, com internação em apartamento individual (privativo), contendo obrigatoriamente, ar condicionado, frigobar, televisão, banheiro e direito à acompanhante permanente, independentemente da idade ou estado de saúde do paciente, direito a múltiplos de reembolsos com valores maiores do que o Plano I. (neste plano serão cadastrados todos os membros da Diretoria Executiva e Técnica, Superintendente e Secretário Geral, e seus respectivos dependentes legais).
- b) Com atendimento na Rede Credenciada de Hospitais e Laboratórios do Plano I, e ainda: Hospital Albert Einstein (todas as unidades) e Hospital Sírio Libanês (todas as unidades), e Laboratórios Fleury Medicina (todas as unidades) e Saúde e Sírio Libanês Centro de Diagnóstico (todas as unidades).

5. DA REDE

- 5.1. A inclusão como parceiros ou referenciados da empresa prestadora dos serviços de assistência odontológica e à saúde, de qualquer hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou entidade correlata, implica compromisso para com os usuários consumidores quanto à sua manutenção ao longo da vigência do contrato.
- 5.2. É facultada, no entanto, a sua substituição por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores com 30 (trinta) dias de antecedência (ressalvada a hipótese de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor), e, na hipótese de ocorrer durante internação do consumidor, o estabelecimento obrigasse a mantê-lo internado e a operadora obriga-se ao pagamento das despesas até a alta hospitalar, a critério médico.
- 5.3. Em caso de substituição de estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante o período de internação, a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantida a continuação da assistência, sem ônus adicional para o beneficiário, bem como tomará todas as providências a fim de assegurar a integridade do beneficiário.
- 5.4. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos parceiros, referenciados e credenciados da operadora contratada, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação hospitalar superior, sem ônus adicional.

6. DAS CARÊNCIAS E DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES

- 6.1. Ausência absoluta de carências e CPT (cobertura parcial temporária) dos serviços contratados para todo o grupo inicial, incluindo continuidade de cobertura para pacientes internados ou em tratamento.
- 6.2. Deverão ser isentos de carências todo empregado e seus dependentes legais, incluídos durante a vigência do contrato, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da sua admissão, bem como os dependentes legais cujo fato ou ato motivador da dependência venha ocorrer na vigência do contrato e desde que a solicitação para sua inclusão no plano ocorra em até 30 dias, contados a partir do ato ou motivo da dependência.

- 6.3. Os prazos de carências previstos nas apólices / contratos, respeitados os prazos máximos definidos pela ANS, serão aplicáveis apenas aos empregados, inscritos após 30 dias da admissão, bem como todos os seus dependentes legais assim qualificados nas regras do benefício, se não inscritos em até 30 dias da admissão ou do fato gerador da dependência.
- 6.4. Garantir a portabilidade sem carências de beneficiários cobertos por outras operadoras ou seguradoras desde que tenham no mínimo um ano de cobertura.

7. DA GARANTIA DE REEMBOLSO

- 7.1. O Sistema de Livre Escolha com Reembolso em todo o território nacional, das despesas médico-hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, será destinado para a utilização de prestadores não credenciados ou não referenciados (livre escolha total), mesmo quando efetuadas em cidades que possuam rede própria ou credenciada ou referenciada.
- 7.2. O beneficiário poderá optar por rede de livre escolha e a empresa prestadora deverá proceder o ressarcimento dos valores, devidamente comprovados, para a realização dos procedimentos, de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da protocolização do pedido na operadora.
- 7.3. O reembolso poderá ser solicitado em até 1 (um) ano após o atendimento.
- 7.4. O prazo para pagamento dos reembolsos de consultas médicas deverá ser de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pela contratada da documentação necessária, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias. A exceção se dará nos casos em que for necessária a realização de auditoria médica, sendo exigido para esta situação o prazo máximo de 15 dias corridos.
 - 7.4.1. A forma de operacionalização da retirada/entrega dos documentos para reembolso, deverá ser apresentada pela CONTRATADA, para divulgação aos beneficiários.
- 7.5. Na hipótese de descumprimento dos prazos de garantia de atendimento da RN 259 da ANS a operadora deverá garantir o reembolso integral no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da solicitação de reembolso, incluindo as despesas com transporte e hospedagem, independente do fato do produto ofertado ser da modalidade livre escolha.
 - 7.5.1. A comprovação do descumprimento mencionado no inciso anterior se dará a partir da data do registro formal da solicitação de indicação de rede pelo beneficiário junto ao canal estabelecido pela contratada.
- 7.6. Quando for necessário realizar o reembolso integral, no que tange o disposto da RN 259 da ANS, as despesas não serão computadas na apuração da sinistralidade.
- 7.7. Nos casos de tratamento de urgência ou emergência, na recusa em custear o tratamento dentro da cobertura ou não obediência do prazo de atendimentos, o beneficiário arcará com as despesas relativas ao tratamento e terá direito ao reembolso integral.
- 7.8. Nos casos de indicação médica de deslocamento do paciente em estado grave, em qualquer parte do território nacional, quando não for possível a utilização de

serviços referenciados e/ou credenciados da rede de atendimento da empresa Contratada, o beneficiário deverá ter direito a reembolso integral.

- 7.9. Os valores dos reembolsos serão acordados entre as partes, não podendo ser inferior ao praticado diretamente na rede referenciada, considerados os valores mínimos de:

R\$ 100,00 (cento reais), para consultas médicas, para Plano I;
R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para consultas médicas, para Plano II
R\$ 450,00 (seiscentos reais), para consultas médicas, para o Plano III,

8. DO REAJUSTE

- 8.1. O reajuste será anual e negociado entre as partes, observado o seguinte:

a) Serão reajustados anualmente com base na variação do Índice limitado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou outro índice aplicável ao caso, inclusive o VCMH, se cabível.

9. DO REEQUILÍBRIO

- 9.1. O contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, na hipótese de ser ultrapassado o percentual máximo previamente definido de 70% (Setenta por cento) e que caracteriza os desequilíbrios econômico-financeiros do contrato.

- 9.2. A apuração da sinistralidade dar-se-á anualmente na ocasião da realidade dos últimos 12 meses de execução do contrato. Os sinistros serão apurados atuarialmente, pelo método da contratada.

10. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 10.1. São beneficiários do Plano Coletivo Empresarial de Assistência à Saúde:

I. Titulares Ativos:

- a) Membros da Diretoria Executiva;
b) Empregados, conforme política de benefícios do CPB;
c) Menores Aprendizizes;

II. Dependentes Legais:

- a) Cônjuge;
b) Companheiro(a): Havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge.
c) Caso exista a ordem judicial para manter de forma concorrente cônjuge e companheiro(a), o custo do benefício de um dos dependentes deverá ser integralmente pago pelo titular.
d) Filhos inválidos: Considerados aqueles elegíveis para efeito da declaração de Imposto de Renda do Segurado Titular, sem limite de idade.
e) Filhos(as) solteiros(as): Naturais, adotivos, sob guarda, tutelados, ou enteados menores de 35 anos.
f) Qualquer dependente para ser incluso deve ter até 70 anos de idade.

III. Titulares Inativos:

- a) Terão direito a continuidade do benefício após o desligamento, os Empregados e membros da Diretoria Executiva, nos termos da Lei Federal nº 9.656/98 e RN 279, ou instrumento que venha atualizá-las ou substituí-las. Sempre que o ex-empregado ou ex-diretor optar por permanecer no benefício, deverá assumir o custo integral do plano para o titular e respectivo grupo familiar (dependentes).

IV. Remissão por 1 (um) ano dos dependentes em caso de morte do titular.

- a) O término da remissão não extingue o contrato de plano familiar, sendo assegurado aos dependentes já inscritos o direito à manutenção das mesmas condições contratuais, com assunção das obrigações decorrentes. (Sumula nº 13 ANS)

- 10.2. A contratação é sob demanda e será realizada considerando o quadro atual de colaboradores do CPB que pode variar, estimando-se a contratação inicial de:

341 (trezentos e quarenta e uma) vidas.

11. DA COBERTURA

- 11.1. Os procedimentos serão todos aqueles mínimos previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para a segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia.
- 11.2. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado com acessibilidade para deficientes visuais, com data de validade e informações úteis à operadora, fornecida por esta, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.
- 11.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.
- 11.4. Nos casos de atendimento de urgência e emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

12. DAS COBERTURAS ADICIONAIS

- 12.1. Além do rol de procedimentos mínimos da Segmentação Ambulatorial Hospital Obstetrícia, o plano de saúde deverá apresentar cobertura adicional para:
- 12.1.1. Tratamento de Psicomotricidade e Ludoterapia, com cobertura mínima de 24 (vinte e quatro) sessões para cada tipo de terapia, por usuário/ano.
- 12.1.2. Reeducação Postural Global – R.P.G., com cobertura mínima de 12 (doze) sessões por usuário/ano.

- 12.1.3. Escleroterapia, com cobertura mínima de 10 (dez) sessões por usuário/ano.
 - 12.1.4. Fonoaudiologia, com cobertura mínima de 72 (setenta e duas) sessões por usuário/ano.
 - 12.1.5. Consulta/sessões psicologia, com cobertura mínima - 58 (cinquenta e oito) sessões por usuário/ano.
 - 12.1.6. Transplantes de órgãos: atendimento conforme ANS, incluída as despesas assistenciais com doador vivo; despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos; medicamentos utilizados durante a internação, acompanhamento clínico pós-operatório, imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção.
 - 12.1.7. Sessões de quimioterapia e radioterapia, sem limitações quantitativas de sessões ou prazos, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar, incluindo medicação e fármacos desde que devidamente autorizados e registrados na ANVISA, e conforme solicitação médica.
 - 12.1.8. Hospital-dia para transtornos mentais, para os seguintes diagnósticos: transtornos mentais, esquizofrenia, transtornos esquizotípicos, delirantes, de humor, globais do desenvolvimento e comportamentais, devido ao uso de substância psicoativa.
 - 12.1.9. Realização de exame pet scan, conforme solicitação.
 - 12.1.10. Remoção Inter hospitalar de pacientes via terrestre ou aérea em todo o território brasileiro; quando devidamente justificado e solicitado pelo médico assistente.
 - 12.1.11. Traslado de corpos no caso de falecimento do beneficiário, fora de seu domicílio, em todo o território brasileiro, por meio de rede credenciada ou própria, inclusive por via aérea. Por opção do beneficiário o serviço do traslado poderá ser realizado por reembolso.
 - 12.1.12. O atendimento domiciliar deve seguir a diretriz de utilização da ANS.
- 12.2. A CONTRATADA poderá oferecer coberturas adicionais que deverão ser oferecidas na condição de cortesia e que não vão influenciar na formação de preço tão pouco no julgamento das propostas.

13. DOS DADOS COLETADOS

- 13.1. Este Comitê, conta com a participação de 341 (trezentos e quarenta e uma) vidas, sendo distribuídas conforme quadro abaixo:
- 13.2. Quadro Descritivo dos Colaboradores do CPB e Dependentes por Faixa Etária

a) Quadro A: **GERAL** Plano I, II e III

Quadro - A Plano I, II e III				341	Beneficiários
Faixa Etária	Titular	Cônjuge	Filhos	Dep. Esp.	Agreg.
A : DE 0 A 18			62		
B : DE 19 A 23	17	1	6		
C : DE 24 A 28	24	6	2		
D : DE 29 A 33	38	7	1		
E : DE 34 A 38	44	19			
F : DE 39 A 43	28	11			
G : DE 44 A 48	20	12			
H : DE 49 A 53	11	6			
I : DE 54 A 58	9	3			
J : DE 59 A 999	10	4			
Total	201	69	71	0	0

b) Quadro B.1: **Plano I – Funcionários**

Quadro – B.I Plano I - Funcionários				267	Beneficiários
Faixa Etária	Titular	Cônjuge	Filhos	Dep. Esp.	Agreg
A : DE 0 A 18			44		
B : DE 19 A 23	17	1	2		
C : DE 24 A 28	24	5			
D : DE 29 A 33	31	5			
E : DE 34 A 38	39	15			
F : DE 39 A 43	22	6			
G : DE 44 A 48	16	10			
H : DE 49 A 53	7	5			
I : DE 54 A 58	7	2			
J : DE 59 A 999	7	2			
Total	170	51	46	0	0

c) Quadro B.2: **Plano II – Funcionários**

Quadro – B.I Plano II - Funcionários				65	Beneficiários
Faixa Etária	Titular	Cônjuge	Filhos	Dep. Esp.	Agreg
A : DE 0 A 18			15		
B : DE 19 A 23			4		
C : DE 24 A 28		1	2		
D : DE 29 A 33	7	2	1		
E : DE 34 A 38	5	4			
F : DE 39 A 43	5	5			
G : DE 44 A 48	2	2			
H : DE 49 A 53	4				
I : DE 54 A 58	2				
J : DE 59 A 999	2	2			
Total	27	16	22	0	0

d) Quadro C: **Plano III – Diretoria Executiva**

Quadro - C Plano III - Diretoria Executiva				9	Beneficiários
Faixa Etária	Titular	Cônjuge	Filhos	Dep. Esp.	Agreg
A : DE 0 A 18			3		
B : DE 19 A 23					
C : DE 24 A 28					
D : DE 29 A 33					
E : DE 34 A 38					
F : DE 39 A 43	1				
G : DE 44 A 48	2				
H : DE 49 A 53		1			
I : DE 54 A 58		1			
J : DE 59 A 999	1				
Total	4	2	3	0	0

13.3. O Quadro Descritivo por faixa etária e tipo de plano de saúde, apresenta a quantidade e faixa etária dos funcionários e seus dependentes, não representando qualquer compromisso ou obrigação da CONTRATANTE, visto que alguns funcionários ainda estão em processo de seleção/contratação.

13.4. A adesão ao plano é de livre escolha dos funcionários, condicionada a política do CPB que define o plano de acordo com o cargo/salário.

13.5. Essa contratação contempla três opções de plano que devem ser consideradas na cotação conforme abaixo.

a) Quadro A: **GERAL Plano I, II e III**

Quadro - A				341 Beneficiários	
Plano I, II e III					
Faixa Etária	Titular	Cônjuge	Filhos	Dep. Esp.	Agreg
A : DE 0 A 18			62		
B : DE 19 A 23	17	1	6		
C : DE 24 A 28	24	6	2		
D : DE 29 A 33	38	7	1		
E : DE 34 A 38	44	19			
F : DE 39 A 43	29	11			
G : DE 44 A 48	19	12			
H : DE 49 A 53	11	6			
I : DE 54 A 58	9	3			
J : DE 59 A 999	10	4			
Total	201	69	71	0	0

b) Quadro B.1: **Plano I – Funcionários**

Quadro - B				267 Beneficiários	
Plano I - Funcionários					
Faixa Etária	Titular	Cônjuge	Filhos	Dep. Esp.	Agreg
A : DE 0 A 18			44		
B : DE 19 A 23	17	1	2		
C : DE 24 A 28	24	5			
D : DE 29 A 33	31	5			
E : DE 34 A 38	39	15			
F : DE 39 A 43	22	6			
G : DE 44 A 48	16	10			
H : DE 49 A 53	7	5			
I : DE 54 A 58	7	2			
J : DE 59 A 999	7	2			
Total	170	51	46	0	0

c) Quadro B.2: **Plano II – Funcionários**

Quadro - B				65 Beneficiários	
Plano II - Funcionários					
Faixa Etária	Titular	Cônjuge	Filhos	Dep. Esp.	Agreg
A : DE 0 A 18			15		
B : DE 19 A 23			4		
C : DE 24 A 28		1	2		
D : DE 29 A 33	7	2	1		
E : DE 34 A 38	5	4			
F : DE 39 A 43	5	5			
G : DE 44 A 48	2	2			
H : DE 49 A 53	4				
I : DE 54 A 58	2				
J : DE 59 A 999	2	2			
Total	27	16	22	0	0

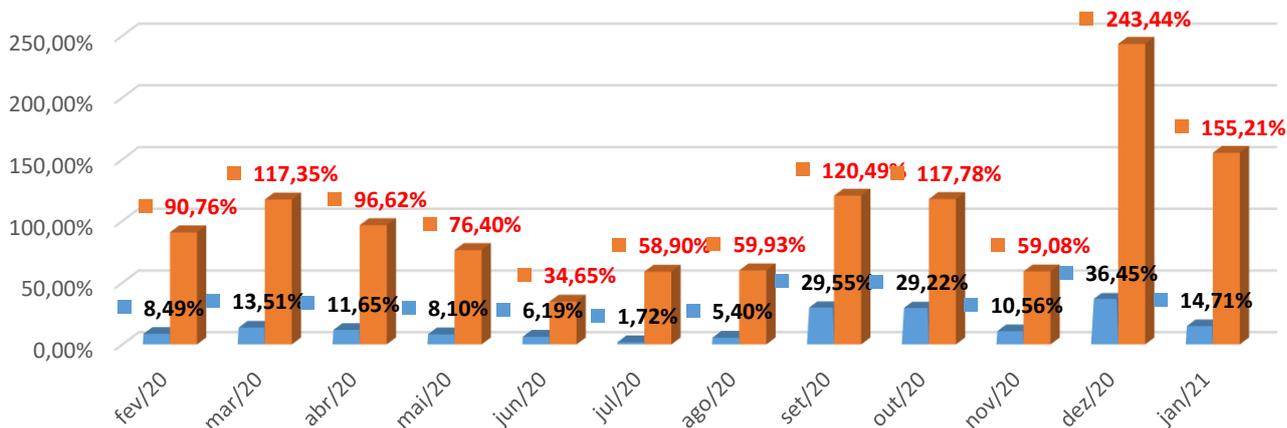
d) Quadro C: **Plano III – Diretoria**

Quadro - C				9 Beneficiários	
Plano III - Diretoria Executiva					
Faixa Etária	Titular	Cônjuge	Filhos	Dep. Esp.	Agreg
A : DE 0 A 18			3		
B : DE 19 A 23					
C : DE 24 A 28					
D : DE 29 A 33					
E : DE 34 A 38					
F : DE 39 A 43	1				
G : DE 44 A 48	2				
H : DE 49 A 53		1			
I : DE 54 A 58		1			
J : DE 59 A 999	1				
Total	4	2	3	0	0

14. DA SINISTRALIDADE

14.1. Quadro Descritivo e demonstrativo do “Índice de Sinistralidade”

Índice de Sinistralidade - 2019/2020



	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21
Plano I	8,49%	13,51%	11,65%	8,10%	6,19%	1,72%	5,40%	29,55%	29,22%	10,56%	36,45%	14,71%
Plano II	90,76%	117,35%	96,62%	76,40%	34,65%	58,90%	59,93%	120,49%	117,78%	59,08%	243,44%	155,21%

14.2. Atualmente a empresa conta com 2 (dois) funcionários afastados, relacionados aos CID's:

- a) F43.1 | M51.0 | M54.4 | M53.3 | M19.0 | M75.5 | M73.3;
- b) L89.

15. DO FORNECIMENTO DE DADOS

15.1. Disponibilizar acesso de leitura e extração de dados à base de dados de utilização dos beneficiários do CPB respeitando-se os limites de sigilo estabelecidos pela legislação pertinente.

15.2. Entregar mensalmente até o 15º dia os dados necessários para confecção de relatórios gerenciais, com a identificação de utilização solicitados pela CONTRATANTE ou representante.

15.3. Os dados acessíveis ou fornecidos devem ser capazes de no mínimo identificar as seguintes informações:

- a) Distribuição de vidas por: faixa etária X gênero e tipo beneficiário;
- b) Relação dos prestadores, nome do procedimento, tipo de plano e data de utilização;
- c) Evolução da sinistralidade;
- d) Distribuição da sinistralidade discriminando titulares ativos e inativos;
- e) Distribuição dos custos de sinistro: por tipo de beneficiário, por plano, rede x reembolso, por faixa etária, gênero.

15.3.1. A utilização, bem como a guarda e sigilo dos dados, disponibilizados pela contratante, será de responsabilidade do CPB.

16. DA IMPLANTAÇÃO

16.1. Implantação do produto ofertado no prazo máximo de 30 dias, nas condições mínimas no que estabelece a RN 259 de 2011 da ANS, prestando suporte, como segue:

16.1.1. Estabelecer cronograma de implantação em parceria com o CPB.

16.1.2. Treinar os gestores do CPB no que diz respeito aos procedimentos de:

- a) Movimentação cadastral;
- b) Emissão de faturas;
- c) Solicitação de reembolso;
- d) Solicitação de senhas de autorização;
- e) Indicação de rede.

16.1.3. Oferecer aos segurados carteirinhas, manuais contendo a relação da rede credenciada (nome, endereço, telefone e especialidades), mantendo sempre atualizada.

16.1.4. Realizar palestras de implantação, com plantões de atendimento para dirimir as dúvidas dos colaboradores.

16.1.5. Possibilitar a movimentação cadastral, por meio eletrônico via internet para inclusão, exclusão e alteração, bem como para obtenção de autorizações que tenham sido solicitadas em Central de atendimento 24 horas por telefone e/ou e-mail.

16.1.6. A contratada obrigar-se-á a aceitar a transferência todos os beneficiários titulares e seus dependentes, inclusive genitores, que façam parte de outra Operadora contratada pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), desde que não haja interrupção entre a exclusão e o ingresso de um plano para o outro.

17. DA GESTÃO DE SAÚDE

17.1. Disponibilizar programa de gestão e acompanhamento de casos crônicos, fornecendo apoio para maior resolutividade e otimização de recursos:

17.2. Apresentar relatórios dos casos em acompanhamento e resultados do programa.

17.3. Apoiar ações de qualidade de vida e promoção à saúde que venham ser desenvolvidos pelos CPB.

17.4. Disponibilizando dados do perfil epidemiológico da população:

I. Disponibilizando profissional de saúde para apresentações e palestras;

II. Disponibilizar informações e indicadores pertinentes à gestão de saúde, como por exemplo, nos temas:

- a) Hábitos Alimentares.
- b) Prática de exercício regular.
- c) Utilização consciente do plano de saúde.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 18.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Contrato, Edital de Licitação e dos seus Anexos, e da proposta apresentada, sempre atendendo os critérios de qualidade exigidos;
- 18.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, os itens/serviços que vier a fornecer, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 18.3. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessário esclarecimentos, quando exigido, sobre a execução dos serviços prestados;
- 18.4. Manter-se durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou à contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
 - 18.5.1. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da “Contratante”.
- 18.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como: frete, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe;
- 18.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 18.8. Deverá observar todas as normas legais vigentes, licenças de funcionamento perante o órgão regulamentador e resoluções específicas, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente contrato.
- 18.9. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 18.10. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 18.11. Cumprir os prazos e obrigações ajustadas para a execução do objeto, bem como as obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência e Anexo VII - Minuta de Contrato;
- 18.12. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;

- 18.13. Prover os recursos humanos e materiais, necessários a execução do objeto;
- 18.14. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos e insumos diversos envolvidos na execução do objeto.
- 18.15. Comunicar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso;
- 18.16. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;
- 18.17. Em nenhuma hipótese poderá a “CONTRATADA” veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.
- 18.18. A fiscalização do fornecimento pela contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 18.19. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 18.20. Executar os serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 18.21. Garantir atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, obstétrico, em âmbito nacional, de livre escolha do beneficiário.
- 18.22. Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- 18.23. Disponibilizar aos titulares e dependentes consulta a Rede Referenciada/Credenciada, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades.
- 18.24. Enviar, bimestralmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do plano privado de assistência à saúde por beneficiário.
- 18.25. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.
- 18.26. No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, por escrito, preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- 18.27. Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data do envio da relação dos beneficiários pela contratante, e posteriormente, 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.
- 18.28. Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 18.29. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de

órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

- 18.30. Encaminhar mensalmente as faturas para pagamento, acompanhadas do relatório mensal dos titulares com seus respectivos dependentes em ordem alfabética.
- 18.31. Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem da utilização de material protético, a opção por prótese importada ou com qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pela ANS ou dos preços praticados pelo respectivo produto, prevalecendo, neste caso, a mais vantajosa para o beneficiário.
- 18.32. Trabalhar sempre objetivando rede referenciada e credenciada de qualidade, bem como substituir o profissional e/ou estabelecimento, eventualmente descredenciado por outro com qualidade igual ou superior àquele, sendo necessária a comunicação à Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 18.33. Garantir a permanência dos beneficiários ao Plano Privado de Saúde até o final do mês em que ocorrer a desvinculação do beneficiário titular com o Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).
- 18.34. Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.
- 18.35. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos gestores do CPB, atendendo de imediato as reclamações, e contribuindo com a persecução de solução;
- 18.36. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CPB;
- 18.37. Emitir 2ª via da carteirinha sem ônus para os beneficiários ou para o CPB, em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização do cartão do beneficiário;
- 18.38. Garantir o atendimento integral aos beneficiários das coberturas definidas no Rol de Procedimentos e eventos em Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de acordo com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa – RN – Nº 259, de 17 de julho de 2011 e alterações posteriores, na área geográfica de abrangência nacional;
- 18.39. Garantir o atendimento integral aos beneficiários dos procedimentos adicionais constantes deste Termo.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 19.1. Indicar, na Ordem de Início, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados e pela execução contratual.
- 19.2. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

- 19.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento executado pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
- 19.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 19.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que estiver em desacordo com este Termo de Contrato e Referência;
- 19.6. Comunicar, imediatamente, por escrito, à “CONTRATADA” qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
- 19.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria.
- 19.8. Disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias;
- 19.9. Conferir e Atestar mensalmente, as Notas Fiscais e Faturas e os serviços da CONTRATADA, mediante relatório mensal, de forma a relatar ocorrências da prestação dos serviços;
- 19.10. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo estabelecido no Termo de Referência, nas condições e preços pactuados;
- 19.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado.
- 19.12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 19.13. Informar tempestivamente as alterações cadastrais.
- 19.14. Enviar à CONTRATADA movimentação cadastral até o dia 15 (quinze) de cada mês, com vigência prevista para o 1º dia do mês subsequente, as eventuais inclusões, exclusões, mudança de plano, retificação de dados cadastrais, ou quaisquer pedidos dos beneficiários, que se fizerem necessários.
- 19.15. Atender os pedidos de inclusão dos recém-nascidos ou de exclusão nos casos de falecimento dos usuários, ou perda do vínculo funcional dos funcionários com a Instituição ocorrida a partir do dia 16 até o final do mês, devendo ser acatados pela CONTRATADA, desde que sejam comunicados até o último dia do mês em curso.

20. DA VIGÊNCIA

- 20.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que julgado conveniente ao CPB.
- 20.2. O contrato irá vigorar a partir da assinatura, com início da cobertura decorridos em no máximo de 30 (trinta) dias da implantação.

21. PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês da prestação de serviços.
- 21.1.1. A discriminação dos serviços e os **valores mensais**, deverão ser reproduzidos na Nota Fiscal e Fatura apresentada para efeito de pagamento, no primeiro dia útil do mês referente a prestação de serviços, bem como o relatório mensal dos titulares com seus respectivos dependentes, em ordem alfabética.
- 21.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 21.3. Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras, no prazo de 12 meses.
- 21.4. O pagamento será efetuado por depósito/transferência em conta corrente da titularidade do emissor da nota fiscal e fatura, vinculada ao CNPJ, em contas jurídicas, preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA.
- 21.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos itens relacionados e descritos no anexo I.
- 21.6. A cobrança dos serviços será devida após o início da cobertura.
- 21.6.1. Pela execução do serviço objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará mensalmente de acordo com quantidade de beneficiários para o mês de referência, que poderá variar de acordo com o turnover do Comitê Paralímpico Brasileiro.
- 21.6.2. A cobrança dos ex-funcionários ou ex-diretores, optantes pela permanência no plano, deverá ser feita diretamente com os beneficiários, não cabendo ao Comitê Paralímpico Brasileiro nenhuma responsabilidade.
- 21.6.3. O Comitê Paralímpico Brasileiro poderá ajustar diferentes padrões de plano, conforme política interna de benefícios.
- 21.6.3.1. O Comitê Paralímpico Brasileiro contratará os benefícios aos funcionários que optarem pela adesão, e descontará a contribuição dos beneficiários em folha, atendendo as normas trabalhistas e a política interna de benefícios do CPB.
- 21.7. Mensalmente, a execução dos serviços, a CONTRATADA, fica sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- 21.7.1. Via da Nota Fiscal e Fatura com identificação do Número do Contrato;
- 21.7.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de início ou termo de contato assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

21.7.2. Regularidade Fiscal

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN, caso não seja cadastrada no Município de São Paulo, apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal.

21.7.3. Relatório Mensal dos Serviços Prestados.

- 21.8. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 21.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.
- 21.10. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual
- 21.11. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item anterior, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 21.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
- 21.13. Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas.

ANEXO I-A

REDE HOSPITALAR E LABORATÓRIAL “MÍNIMO”

1. PLANO I
1.1. REDE HOSPITALAR EM SÃO PAULO

1.1.1	CENTRO
1.1.1.1	HOSPITAL DA BENEFICÊNCIA PORTUGUESA - CENTRO
1.1.1.2	HOSPITAL DE OLHOS PAULISTA
1.1.1.3	HOSPITAL FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - CENTRO
1.1.1.4	HOSPITAL IGESP
1.1.1.5	HOSPITAL LEFORTE - LIBERDADE
1.1.1.6	HOSPITAL PAULISTANO
1.1.1.7	HOSPITAL SAMARITANO PAULISTA
1.1.1.8	HOSPITAL SANTA CATARINA
1.1.1.9	HOSPITAL SANTA ISABEL
1.1.1.10	HOSPITAL STA JOANA
1.1.2	LESTE
1.1.2.1	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
1.1.2.2	CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO
1.1.2.3	DAY HOSPITAL DE ERMELINO MATARAZZO
1.1.2.4	HOSPITAL CENTRAL DE GUAIANAZES
1.1.2.5	HOSPITAL E MATERNIDADE PARANAGUA
1.1.2.6	HOSPITAL SANTA VIRGINIA
1.1.2.7	HOSPITAL VILLA LOBOS - REDE D'OR
1.1.2.8	HOSPITAL VITORIA
1.1.2.9	I B C C
1.1.2.10	PS 8 DE MAIO
1.1.3	NORTE
1.1.3.1	HOSPITAL - HSNP
1.1.3.2	HOSPITAL METROPOLITANO UNIDADE LAPA
1.1.3.3	HOSPITAL NIPO BRASILEIRO
1.1.3.4	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
1.1.3.5	HOSPITAL SÃO CAMILO - SANTANA
1.1.4	OESTE
1.1.4.1	HOSPITAL ALBERT SABIN
1.1.4.2	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO PORTINARI
1.1.4.3	HOSPITAL LEFORTE
1.1.4.4	HOSPITAL METROPOLITANO - UNIDADE BUTANTA
1.1.4.5	HOSPITAL PRESIDENTE
1.1.4.6	HOSPITAL SÃO CAMILO - POMPÉIA
1.1.5	SUL
1.1.5.1	AACD
1.1.5.2	GRAAC
1.1.5.3	HOSPITAL ALVORADA MOEMA
1.1.5.4	HOSPITAL BOSQUE DA SAÚDE
1.1.5.5	HOSPITAL DA CRIANÇA
1.1.5.6	HOSPITAL DA LUZ – SANTO AMARO
1.1.5.7	HOSPITAL DOM ALVARENGA
1.1.5.8	HOSPITAL E MAT VIDAS
1.1.5.9	HOSPITAL PAULISTA
1.1.5.10	HOSPITAL RUBEN BERTA
1.1.5.11	HOSPITAL SANTA CRUZ
1.1.5.12	HOSPITAL SANTA RITA
1.1.5.13	HOSPITAL SÃO CAMILO – IPIRANGA
1.1.5.14	HOSPITAL SÃO CAMILO DO IPIRANGA
1.1.5.15	HOSPITAL SÃO LUIZ - JABAQUARA
1.1.5.16	HOSPITAL SÃO PAULO
1.1.5.17	HOSPITAL SEPACO
1.1.5.18	HOSPITAL SERRA MAYOR

1.2. REDE HOSPITALAR NO ABC

ITEM	REDE HOSPITALAR NO ABC - PLANO I	CIDADE/ABC
1.2.1	SANTA CASA DE MAUA	MAUA
1.2.2	HOSPITAL BARTIRA REDE D'OR	SANTO ANDRE
1.2.3	HOSPITAL E MAT BENEF PORTUGUESA STO ANDRE	SANTO ANDRE
1.2.4	HOSPITAL E MAT BRASIL REDE D'OR	SANTO ANDRE
1.2.5	HOSPITAL E MAT CHRISTÓVÃO DA GAMA	SANTO ANDRE
1.2.6	CENTRO DE TRATAMENTO BEZERRA DE MENEZES	SÃO B. DO CAMPO
1.2.7	HOSPITAL IFOR REDE D'OR	SÃO B. DO CAMPO
1.2.8	HOSPITAL SÃO BERNARDO	SÃO B. DO CAMPO
1.2.9	HOSPITAL SÃO LUIZ - UNIDADE ASSUNÇÃO	SÃO B. DO CAMPO
1.2.10	HOSPITAL N. SRA DE FÁTIMA BENEF PORTUGUESA	SAO CAETANO DO SUL

1.3. REDE HOSPITALAR NA BAIXADA SANTISTA

ITEM	REDE HOSPITALAR NA BAIXADA SANTISTA - PLANO I	REGIÃO/BAIXADA
1.3.1	ASSOC HOSP CONEGO DOMENICO RAGONI	GUARUJÁ
1.3.2	HOSPITAL FREI GALVAO	GUARUJÁ
1.3.3	HOSPITAL ANA COSTA - SANTOS	SANTOS
1.3.4	HOSPITAL S LUCAS DE SANTOS	SANTOS
1.3.5	MED CENTER	SANTOS
1.3.6	STA CASA DE SANTOS	SANTOS
1.3.7	HOSPITAL S JOSE	SÃO VICENTE

1.4. REDE DE LABORATÓRIOS

ITEM	REDE DE LABORATÓRIOS - PLANO I
1.4.1	A+ MEDICINA DIAGNOSTICA SP SÃO PAULO
1.4.2	CDB CENTRO DE DIAGNÓSTICO BRASIL
1.4.3	CIMERMAM
1.4.4	CLÍNICA SCHMILLEVITCH
1.4.5	CRYA CLÍNICA RADIOLÓGICA YEOCHUA AVRITCHIR
1.4.6	DELBONI AURIEMO
1.4.7	DIMAGEM MEDICINA AUXILIAR
1.4.8	DIMEDI MEDICINA DIAGNÓSTICA
1.4.9	DR. GHELFFOND
1.4.10	ENZILAB
1.4.11	FEMME LABORATÓRIO DA MULHER
1.4.12	GENEO
1.4.13	HERMES PARDINI
1.4.14	IMEDI INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA
1.4.15	LAVOISIER
1.4.16	MELLO
1.4.17	NASA
1.4.18	PATHOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS
1.4.19	PRESECOR DIAGNOSTICOS EM MEDICINA
1.4.20	SALOMÃO E ZOPPI MEDICINA DIAGNÓSTICA
1.4.21	U C D CENTRO DIAGNÓSTICO
1.4.22	UDDO UNIDADE DE DENSITOMETRIA OSSEA

2. PLANO II
2.1. REDE HOSPITALAR EM SÃO PAULO

2.1.1	CENTRO
2.1.1.1	HOSP. SAMARITANO
2.1.1.2	HOSPI. AC CAMARGO
2.1.1.3	HOSPITAL BP MIRANTE
2.1.1.4	HOSPITAL DA BENEFICÊNCIA PORTUGUESA - CENTRO
2.1.1.5	HOSPITAL DE OLHOS PAULISTA
2.1.1.6	HOSPITAL DO CORAÇÃO
2.1.1.7	HOSPITAL FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - CENTRO
2.1.1.8	HOSPITAL IGESP
2.1.1.9	HOSPITAL LEFORTE - LIBERDADE
2.1.1.10	HOSPITAL NOVE DE JULHO
2.1.1.11	HOSPITAL OSWALDO CRUZ
2.1.1.12	HOSPITAL PAULISTANO
2.1.1.13	HOSPITAL SAMARITANO PAULISTA
2.1.1.14	HOSPITAL SANTA CATARINA
2.1.1.15	HOSPITAL SANTA ISABEL
2.1.1.16	HOSPITAL STA JOANA
2.1.1.17	PRO MATRE PAULISTA
2.1.2	LESTE
2.1.2.1	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
2.1.2.2	CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO
2.1.2.3	DAY HOSPITAL DE ERMELINO MATARAZZO
2.1.2.4	HOSPITAL CENTRAL DE GUAIANAZES
2.1.2.5	HOSPITAL E MATERNIDADE PARANAGUA
2.1.2.6	HOSPITAL SANTA VIRGINIA
2.1.2.7	HOSPITAL SÃO LUIZ - ANÁLIA FRANCO
2.1.2.8	HOSPITAL VILLA LOBOS - REDE D'OR
2.1.2.9	HOSPITAL VITORIA
2.1.2.10	I B C C
2.1.2.11	PS 8 DE MAIO
2.1.3	NORTE
2.1.3.1	HOSPITAL - HSANP
2.1.3.2	HOSPITAL METROPOLITANO_UNIDADE LAPA
2.1.3.3	HOSPITAL NIPO BRASILEIRO
2.1.3.4	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
2.1.3.5	HOSPITAL SÃO CAMILO - SANTANA
2.1.4	OESTE
2.1.4.1	HOSPITAL ALBERT SABIN
2.1.4.2	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO PORTINARI
2.1.4.3	HOSPITAL LEFORTE
2.1.4.4	HOSPITAL METROPOLITANO - UNIDADE BUTANTA
2.1.4.5	HOSPITAL SÃO CAMILO - POMPÉIA
2.1.5	SUL
2.1.5.1	AACD
2.1.5.2	GRAAC
2.1.5.3	HOSPITAL ALVORADA MOEMA
2.1.5.4	HOSPITAL BOSQUE DA SAÚDE
2.1.5.5	HOSPITAL DA CRIANÇA
2.1.5.6	HOSPITAL DA LUZ – SANTO AMARO
2.1.5.7	HOSPITAL DOM ALVARENGA
2.1.5.8	HOSPITAL E MAT VIDAS
2.1.5.9	HOSPITAL PAULISTA
2.1.5.10	HOSPITAL RUBEN BERTA
2.1.5.11	HOSPITAL SANTA CRUZ
2.1.5.12	HOSPITAL SANTA RITA
2.1.5.13	HOSPITAL SÃO CAMILO – IPIRANGA
2.1.5.14	HOSPITAL SÃO CAMILO DO IPIRANGA
2.1.5.15	HOSPITAL SÃO LUIZ – ITAIM
2.1.5.16	HOSPITAL SÃO LUIZ - JABAQUARA
2.1.5.17	HOSPITAL SÃO LUIZ - MORUMBI
2.1.5.18	HOSPITAL SÃO PAULO
2.1.5.19	HOSPITAL SEPACO
2.1.5.20	HOSPITAL SERRA MAYOR

2.2. REDE HOSPITALAR NO ABC

ITEM	REDE HOSPITALAR NO ABC - PLANO II	CIDADE/ABC
2.2.1	SANTA CASA DE MAUA	MAUA
2.2.2	HOSPITAL BARTIRA REDE D'OR	SANTO ANDRE
2.2.3	HOSPITAL E MAT BENEF PORTUGUESA STO ANDRE	SANTO ANDRE
2.2.4	HOSPITAL E MAT BRASIL REDE D'OR	SANTO ANDRE
2.2.5	HOSPITAL E MAT CHRISTÓVÃO DA GAMA	SANTO ANDRE
2.2.6	CENTRO DE TRATAMENTO BEZERRA DE MENEZES	SÃO B. DO CAMPO
2.2.7	HOSPITAL IFOR REDE D'OR	SÃO B. DO CAMPO
2.2.8	HOSPITAL SÃO BERNARDO	SÃO B. DO CAMPO
2.2.9	HOSPITAL SÃO LUIZ - UNIDADE ASSUNÇÃO	SÃO B. DO CAMPO
2.2.10	HOSPITAL N. SRA DE FÁTIMA BENEF PORTUGUESA	SAO CAETANO DO SUL

2.3. REDE HOSPITALAR NA BAIXADA SANTISTA

ITEM	REDE HOSPITALAR NA BAIXADA SANTISTA - PLANO II	REGIÃO/BAIXADA
2.3.1	ASSOC HOSP CONEGO DOMENICO RAGONI	GUARUJÁ
2.3.2	HOSPITAL FREI GALVAO	GUARUJÁ
2.3.3	HOSPITAL ANA COSTA - SANTOS	SANTOS
2.3.4	HOSPITAL FREI GALVAO	SANTOS
2.3.5	HOSPITAL S LUCAS DE SANTOS	SANTOS
2.3.6	MED CENTER	SANTOS
2.3.7	STA CASA DE SANTOS	SANTOS
2.3.8	HOSPITAL S JOSE	SÃO VICENTE

2.4. REDE DE LABORATÓRIOS

ITEM	REDE DE LABORATÓRIOS - PLANO II
2.4.1	A+ MEDICINA DIAGNOSTICA SP SÃO PAULO
2.4.2	CDB CENTRO DE DIAGNÓSTICO BRASIL
2.4.3	CIMERMAM
2.4.4	CLÍNICA SÃO MIGUEL
2.4.5	CLÍNICA SCHMILLEVITCH
2.4.6	CRYA CLÍNICA RADIOLÓGICA YEOCHUA AVRITCHIR
2.4.7	DELBONI AURIEMO
2.4.8	DIMAGEM MEDICINA AUXILIAR
2.4.9	DIMEDI MEDICINA DIAGNÓSTICA
2.4.10	FEMME LABORATÓRIO DA MULHER
2.4.11	GENEO
2.4.12	HERMES PARDINI
2.4.13	IMEDI INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA
2.4.14	LAVOISIER
2.4.15	MELLO
2.4.16	NASA
2.4.17	PATHOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS
2.4.18	PRESECOR DIAGNOSTICOS EM MEDICINA
2.4.19	RDO DIAGÓSTICO
2.4.20	SALOMÃO E ZOPPI MEDICINA DIAGNÓSTICA
2.4.21	SR. GHELFOUND
2.4.22	U C D CENTRO DIAGNÓSTICO
2.4.23	UDDO UNIDADE DE DENSITOMETRIA OSSEA

3. PLANO III

3.1. REDE HOSPITALAR E LABORATÓRIOS

3.1.1. Além da Relação dos Hospitais constantes no Anexo I-A, Plano I e II, deverá ter atendimento nos seguintes hospitais para o Plano III:

- Hospital Albert Einstein (**todas as unidades**);
- Hospital Sírio Libanês (**todas as unidades**);
- Laboratórios Fleury Medicina e Saúde (**todas as unidades**);
- Alta Excelência Diagnóstica (**todas as unidades**).

Teresa Macedo
Gerente de Recurso Humanos

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

PROCESSO Nº 0169/2021
OFERTA DE COMPRA Nº: 892000801002021OC00010
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/CPB/2021.

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA DA SAÚDE COLETIVA EMPRESARIAL OU SEGURADORA, EM ÂMBITO NACIONAL, PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (CPB), BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES LEGAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I

AO
COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
E-mail:	
Telefone:	
Responsável:	
Cargo:	

PADRÃO DOS PLANOS		PADRÃO DE PLANO I	PADRÃO DE PLANO II	PADRÃO DE PLANO III
ITEM	REFERÊNCIA	(1)	(2)	(3)
A	Custo "Per Capta" Mensal	R\$	R\$	R\$
B	Nº de vidas estimadas	267	65	9
C	Custo mensal de cada padrão de plano	(A1*B1) R\$ 0,00	(A2*B2) R\$ 0,00	(A3*B3) R\$ 0,00
D	Custo mensal da proposta	(C1+C2+C3) R\$ 0,00		
E	Custo total da proposta p/ 12 meses	(D*12) R\$ 0,00		

Total da Proposta para 12 meses: **R\$ 0,00**
(VALOR POR EXTENSO)

Condições de Pagamento:
Os pagamentos serão efetuados na forma estabelecida no Edital e Termo de Referência.
Prazo de Entrega/Condições da Execução dos Serviços:
Conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência.
Garantia Produto/Serviço:
De acordo com o Termo de Referência.
Validade da Proposta
60 (sessenta) dias.
Observações Gerais
Será admitida utilização de nomenclatura de planos diferentes das indicadas no Edital.
Declaração
Declaramos que atendemos todas as condições do edital e que dispomos de rede adequada para atendimento ao CPB, comprometendo-nos ainda a apresentar a rede na forma especificada no Edital.

Obs. Previsões de sanções em caso de atraso e desacordo com a execução dos serviços.

Local, e data.

Empresa /CNPJ
Responsável



Processo nº 0169/2021

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE QUE NADA DEVE
À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 0169/2021
OFERTA DE COMPRA Nº: 892000801002021OC00010
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/CPB/2021.

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA DA SAÚDE COLETIVA EMPRESARIAL OU SEGURADORA, EM ÂMBITO NACIONAL, PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (CPB), BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES LEGAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I

AO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão em referência realizado pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, declaro sob as penas da lei, que a empresa **NÃO** é cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo e nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, aos tributos relacionados com a prestação licitada. Estou ciente de que, se for o caso, o ISS incidente sobre a operação deverá ser retida.

Local, e data _____

Responsável
(nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
(Nº do CNPJ da Empresa)
Telefone para contato

OBSERVAÇÃO: *Esta declaração, elaborada em Papel Timbrado da Empresa, deverá ser enviada, quando solicitada pelo pregoeiro e apenas para a empresa detentora de melhor proposta.*

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE ART 7º - CF E CONDIÇÃO ME/EPP

PROCESSO Nº 0169/2021
OFERTA DE COMPRA Nº: 892000801002021OC00010
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/CPB/2021.

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA DA SAÚDE COLETIVA EMPRESARIAL OU SEGURADORA, EM ÂMBITO NACIONAL, PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (CPB), BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES LEGAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I

A (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- a) Para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Enquadramento da licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Local, e data _____

Responsável
(nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
(Nº do CNPJ da Empresa)
Telefone para contato

OBSERVAÇÃO: *Esta declaração, elaborada em Papel Timbrado da Empresa, deverá ser enviada, quando solicitada pelo pregoeiro e apenas para a empresa detentora de melhor proposta.*

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

PROCESSO Nº 0169/2021
OFERTA DE COMPRA Nº: 892000801002021OC00010
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/CPB/2021.

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA DA SAÚDE COLETIVA EMPRESARIAL OU SEGURADORA, EM ÂMBITO NACIONAL, PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (CPB), BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES LEGAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), CNPJ nº _____ interessado em participar do Pregão Eletrônico em epígrafe, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o conteúdo da proposta apresentada não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto e;
- d) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira e ao CPB, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com o CPB, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o CPB;
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou funcionários, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local, e data _____

Responsável
(nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
(Nº do CNPJ da Empresa)
Telefone para contato

OBSERVAÇÃO: *Esta declaração, elaborada em Papel Timbrado da Empresa, deverá ser enviada, quando solicitada pelo pregoeiro e apenas para a empresa detentora de melhor proposta.*

**ANEXO VI
CADASTRO DE FORNECEDOR**

DADOS DO FORNECEDOR	
Razão Social:	
CNPJ:	
Inscrição Municipal:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
UF:	
CEP:	
Ramo de Atividade:	

CONTATOS	
Resp. Ass. Contrato:	
CPF:	
RG:	
E-mail:	
Telefone:	
Operacional:	
E-mail:	
Telefone:	
Administrativo:	
E-mail:	
Telefone:	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
Dados Bancários para Depósito	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

OBSERVAÇÕES	

ANEXO VII
MINUTA – CONTRATO Nº/CPB/2021

PROCESSO Nº 0169/2021
OFERTA DE COMPRA Nº: 892000801002021OC00010
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/CPB/2021.

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA DA SAÚDE COLETIVA EMPRESARIAL OU SEGURADORA, EM ÂMBITO NACIONAL, PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (CPB), BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES LEGAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I

Pelo presente instrumento, de um lado, **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. XXX, portador da carteira de identidade RG n.º XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **XXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, com sede à XXX, representada por XXX, portador da carteira de identidade RG nº XXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº 0169/2021** e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO /CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA DA SAÚDE COLETIVA EMPRESARIAL OU SEGURADORA, EM ÂMBITO NACIONAL, PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (CPB), BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES LEGAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/CPB/2021.
- 1.2. Os serviços deverão seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- 1.3. Vincula-se ao presente contrato a proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pela execução da prestação dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, de acordo com a quantidade de beneficiários para o mês de referência, que poderá variar de acordo com o turnover do CPB.
 - 2.1.1. Conforme quadro a seguir:

PADRÃO DOS PLANOS		PADRÃO DE PLANO I	PADRÃO DE PLANO II	PADRÃO DE PLANO III
ITEM	REFERÊNCIA	(1)	(2)	(3)
A	Custo "Per Capta" Mensal	R\$	R\$	R\$
B	Nº de vidas estimadas	267	65	9
C	Custo mensal de cada padrão de plano	(A1*B1) R\$ 0,00	(A2*B2) R\$ 0,00	(A3*B3) R\$ 0,00
D	Custo mensal da proposta	(C1+C2+C3) R\$ 0,00		
E	Custo total da proposta p/ 12 meses	(D*12) R\$ 0,00		

2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

3.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, e devem compreender todos os custos de mão de obra, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais despesas necessárias à correta execução do objeto;

3.2. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou outro índice aplicável ao caso, inclusive o VCMH, se cabível. Fica vedado novo reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que julgado conveniente ao CPB.

4.1.1. O contrato irá vigorar a partir da assinatura, com início da cobertura decorridos em no máximo de 30 (trinta) dias da implantação.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês da prestação de serviços;

5.1.1. A discriminação dos serviços e os **valores mensais**, deverão ser reproduzidos na Nota Fiscal e Fatura apresentada para efeito de pagamento, no primeiro dia útil do mês referente a prestação de serviços, bem como o relatório mensal dos titulares com seus respectivos dependentes, em ordem alfabética.

5.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3. Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras, no prazo de 12 meses.

5.4. O pagamento será efetuado por depósito/transferência em conta corrente da titularidade do emissor da nota fiscal e fatura, vinculada ao CNPJ, em contas jurídicas, preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA.

- 5.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos itens relacionados e descritos no anexo I.
- 5.6. A cobrança dos serviços será devida após o início da cobertura.
- 5.6.1. Pela execução do serviço objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará mensalmente de acordo com quantidade de beneficiários para o mês de referência, que poderá variar de acordo com o turnover do Comitê Paralímpico Brasileiro.
- 5.6.2. A cobrança dos ex-funcionários ou ex-diretores, optantes pela permanência no plano, deverá ser feita diretamente com os beneficiários, não cabendo ao Comitê Paralímpico Brasileiro nenhuma responsabilidade.
- 5.6.3. O Comitê Paralímpico Brasileiro poderá ajustar diferentes padrões de plano, conforme política interna de benefícios.
- 5.6.3.1. O Comitê Paralímpico Brasileiro contratará os benefícios aos funcionários que optarem pela adesão, e descontará a contribuição dos beneficiários em folha, atendendo as normas trabalhistas e a política interna de benefícios do CPB.
- 5.7. Mensalmente, a execução dos serviços, a CONTRATADA, fica sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- 5.7.1. Via da Nota Fiscal e Fatura com identificação do Número do Contrato;
- 5.7.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de início ou termo de contato assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.7.2. Regularidade Fiscal
- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN, caso não seja cadastrada no Município de São Paulo, apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal.
- 5.7.3. Relatório Mensal dos Serviços Prestados.
- 5.8. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.

- 5.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.
- 5.10. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.
- 5.11. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item anterior, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 5.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
- 5.13. Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Além das obrigações constantes do Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico nº 012/CPB/2021 cabe a **CONTRATADA**:
 - 6.1.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Contrato, Edital de Licitação e dos seus Anexos, e da proposta apresentada, sempre atendendo os critérios de qualidade exigidos;
 - 6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, os itens/serviços que vier a fornecer, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - 6.1.3. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessário esclarecimentos, quando exigido, sobre a execução dos serviços prestados;
 - 6.1.4. Manter-se durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou à contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
 - 6.1.5.1. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da “Contratante”.
 - 6.1.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como: frete, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe;

- 6.1.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.1.8. Deverá observar todas as normas legais vigentes, licenças de funcionamento perante o órgão regulamentador e resoluções específicas, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente contrato.
- 6.1.9. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 6.1.10. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 6.1.11. Cumprir os prazos e obrigações ajustadas para a execução do objeto, bem como as obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência e Anexo VII - Minuta de Contrato;
- 6.1.12. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;
- 6.1.13. Prover os recursos humanos e materiais, necessários a execução do objeto;
- 6.1.14. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos e insumos diversos envolvidos na execução do objeto.
- 6.1.15. Comunicar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso;
- 6.1.16. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;
- 6.1.17. Em nenhuma hipótese poderá a “CONTRATADA” veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.
- 6.1.18. A fiscalização do fornecimento pela contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.19. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.1.20. Executar os serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 6.1.21. Garantir atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, obstétrico, em âmbito nacional, de livre escolha do beneficiário.
- 6.1.22. Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- 6.1.23. Disponibilizar aos titulares e dependentes consulta a Rede Referenciada/Credenciada, constando relação atualizada dos profissionais,

serviços de hospitais, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades.

- 6.1.24. Enviar, bimestralmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do plano privado de assistência à saúde por beneficiário.
- 6.1.25. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.
- 6.1.26. No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, por escrito, preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- 6.1.27. Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data do envio da relação dos beneficiários pela contratante, e posteriormente, 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.
- 6.1.28. Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 6.1.29. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.1.30. Encaminhar mensalmente as faturas para pagamento, acompanhadas do relatório mensal dos titulares com seus respectivos dependentes em ordem alfabética.
- 6.1.31. Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem da utilização de material protético, a opção por prótese importada ou com qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pela ANS ou dos preços praticados pelo respectivo produto, prevalecendo, neste caso, a mais vantajosa para o beneficiário.
- 6.1.32. Trabalhar sempre objetivando rede referenciada e credenciada de qualidade, bem como substituir o profissional e/ou estabelecimento, eventualmente descredenciado por outro com qualidade igual ou superior àquele, sendo necessária a comunicação à Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.1.33. Garantir a permanência dos beneficiários ao Plano Privado de Saúde até o final do mês em que ocorrer a desvinculação do beneficiário titular com o Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).
- 6.1.34. Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.
- 6.1.35. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos gestores do CPB, atendendo de imediato as reclamações, e contribuindo com a persecução de solução;

- 6.1.36. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CPB
 - 6.1.37. Emitir 2ª via da carteirinha sem ônus para os beneficiários ou para o CPB, em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização do cartão do beneficiário;
 - 6.1.38. Garantir o atendimento integral aos beneficiários das coberturas definidas no Rol de Procedimentos e eventos em Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de acordo com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa – RN – Nº 259, de 17 de julho de 2011 e alterações posteriores, na área geográfica de abrangência nacional.
 - 6.1.39. Garantir o atendimento integral aos beneficiários dos procedimentos adicionais constantes deste Termo.
- 6.2. Além das obrigações constantes do Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico nº 012/CPB/2021, cabe a **CONTRATANTE**:
- 6.2.1. Indicar, na Ordem de Início, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados e pela execução contratual.
 - 6.2.2. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
 - 6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento executado pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
 - 6.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
 - 6.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que estiver em desacordo com este Termo de Contrato e Referência;
 - 6.2.6. Comunicar, imediatamente, por escrito, à “CONTRATADA” qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
 - 6.2.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria.
 - 6.2.8. Disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias;
 - 6.2.9. Conferir e Atestar mensalmente, as Notas Fiscais e Faturas e os serviços da CONTRATADA, mediante relatório mensal, de forma a relatar ocorrências da prestação dos serviços;
 - 6.2.10. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo estabelecido no Termo de Referência, nas condições e preços pactuados;
 - 6.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado.

- 6.2.12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.2.13. Informar tempestivamente as alterações cadastrais.
- 6.2.14. Enviar à CONTRATADA movimentação cadastral até o dia 15 (quinze) de cada mês, com vigência prevista para o 1º dia do mês subsequente, as eventuais inclusões, exclusões, mudança de plano, retificação de dados cadastrais, ou quaisquer pedidos dos beneficiários, que se fizerem necessários.
- 6.2.15. Atender os pedidos de inclusão dos recém-nascidos ou de exclusão nos casos de falecimento dos usuários, ou perda do vínculo funcional dos funcionários com a Instituição ocorrida a partir do dia 16 até o final do mês, devendo ser acatados pela CONTRATADA, desde que sejam comunicados até o último dia do mês em curso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) Sr.(a) Teresa Macedo, Recursos Humanos, Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro, ou, em caso de ausência, ao funcionário que a esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução do objeto, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.
- 7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.
- II. Por acordo das partes:
- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-

financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.3. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação, mediante a celebração do termo de aditamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Além das sanções previstas no Edital, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, bem como, também poderão ser aplicadas as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais à CONTRATADA, a qual estará sujeita às seguintes sanções, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa em Assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
- 9.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.
- 9.1.1.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com o Comitê Paralímpico Brasileiro.
- 9.1.2. Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para o CONTRATANTE.
- 9.1.3. Multa por inexecução parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal inexecutada;
- 9.1.4. Multa por inexecução total, de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 9.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal, no caso de execução em desacordo com o previsto em Termo;
- 9.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), a depender da gravidade da infração, sobre o valor da fatura mensal, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- 9.1.7. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CPB o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.1.8. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.1.9. A Critério da Contratante, o valor de multa eventualmente aplicada poderá ser descontado de crédito que a CONTRATADA possua com a Contratante.

9.1.10. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Contratada responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.

9.1.11. As sanções de multa podem ser cumuladas com advertência.

9.1.12. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.

9.1.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido este poderá ser cobrado judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, atas, edital, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos;
- IV. O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. A dissolução da sociedade ou no falecimento do responsável CONTRATADA, quando constatado que está prejudicando a execução do contrato;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e por escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no item anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

- 10.4. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE:
- I. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devidos;
 - II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.2. Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.3. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de **Pregão Eletrônico nº 012/CPB/2021**, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 11.4. Fica a contratada ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições, previstas neste contrato, edital, especificações do termo de referência e seus anexos.
- 11.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.
- 11.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 012/CPB/2021**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 12.2. E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, xx de xxxx de 2021.

**CONTRATANTE
TESTEMUNHAS**

**CONTRATADA
TESTEMUNHA**